



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

DECRETO N. 13.630/2026

SÚMULA: Declara concluídas e aprovadas, com ressalva e condicionantes, as obras de infraestrutura do Loteamento Residencial Bella Casa III, promove a liberação dos lotes caucionados e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Federal nº 6.766/1979 e demais legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela empresa LOTEADORA RESIDENCIAL BELLA CASA III SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.279.966/0001-33;

CONSIDERANDO que o Loteamento Residencial Bella Casa III foi regularmente aprovado por meio do Decreto Municipal nº 11.531/2023, publicado em 03 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO que, para garantia da execução das obras de infraestrutura, houve a caução de 43 (quarenta e três) lotes, conforme Proposta de Garantia Referente à Infraestrutura;

CONSIDERANDO que as obras de infraestrutura exigidas foram executadas em conformidade com os padrões técnicos e legais estabelecidos pelo Município, restando pendente apenas a instalação das placas de identificação das vias públicas;

CONSIDERANDO o compromisso formal da loteadora em executar a instalação das referidas placas após a denominação oficial das vias pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

CONSIDERANDO as vistorias e manifestações técnicas favoráveis emitidas pelos setores competentes da Prefeitura Municipal de Faxinal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas concluídas e aprovadas, com ressalva e condicionante, as obras de infraestrutura implantadas no Loteamento Residencial Bella Casa III, localizado neste Município de Faxinal – PR, nos termos do Decreto Municipal nº 11.531/2023 e demais atos administrativos correlatos.

Art. 2º A presente aprovação fica condicionada à futura instalação das placas de identificação das vias públicas do loteamento, obrigação esta assumida pela loteadora, a ser executada após a denominação oficial das ruas pelo Município de Faxinal.

Parágrafo único. A instalação das placas deverá observar os padrões técnicos e urbanísticos definidos pelo Município.

Art. 3º Fica reconhecido o cumprimento substancial das obrigações assumidas pela loteadora relativas à execução das obras de infraestrutura do empreendimento.

Art. 4º Em razão da conclusão das obras principais de infraestrutura, ficam liberados e desonerados os lotes caucionados apresentados como garantia da execução das obras do loteamento, permanecendo a obrigação prevista no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Fica autorizada a adoção das anotações administrativas e registrais necessárias perante os órgãos competentes e o Cartório de Registro de Imóveis, visando à baixa da caução e à plena disponibilidade, comercialização e disposição dos lotes liberados.

Art. 6º O descumprimento da condicionante prevista neste Decreto poderá ensejar as medidas administrativas cabíveis previstas na legislação municipal aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

FAXINAL

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal, 20 de Maio de 2026

HERMES ANTONIO
SANTA
ROSA:54324734968

Digitally signed by HERMES ANTONIO SANTA
ROSA:54324734968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=34173682000318, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=HERMES ANTONIO SANTA ROSA:54324734968
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.05.20 14:11:34-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

HERMES ANTONIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL